



ART. 340 – Falsa comunicação de crime ou de contravenção

Érico Palazzo

Código Penal

Comunicação falsa de crime ou de contravenção

Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Pontos de destaque

1) Para configurar o crime de falsa comunicação:

- a) Não se faz necessário a instauração de investigação policial, processo judicial, investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa;
- b) A falsa narrativa pode ser de crimes que o comunicante seja uma suposta vítima ou não.

Observação: Não incide esse delito (art. 340, CP) se o crime falsamente comunicado é condicionado à representação ou de ação penal privada e foi comunicado por quem não é vítima. Somente o titular da representação ou da queixa poderá praticar a infração.

Pontos de destaque

2) A falsa narrativa pode ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o crime ou contravenção não ocorreu;
- b) Quando houve crime ou contravenção, mas completamente distinto daquele que foi comunicado.

Não configura o crime de comunicação falsa (art. 340, CP)

- **Notícia de fato atípico** (ex.: adultério, dano culposos, etc).
- **Notícia de fato com a punibilidade extinta** (prescrição, decadência, etc).

(Q2677987 - CESPE/CEBRASPE - PC RO - Escrivão de Polícia – 2022) Para justificar os gastos exorbitantes no cartão de crédito e a noite que passou fora de casa com sua amante, Gustavo foi a uma delegacia de polícia e registrou ocorrência policial falsa, relatando que teria sido vítima de sequestro e cárcere privado. Na situação hipotética apresentada, a conduta de Gustavo configura crime de

- A) calúnia.
- B) denúncia caluniosa.
- C) comunicação falsa de crime.
- D) falso testemunho.
- E) fraude processual.

(Q2748723 - CESPE/CEBRASPE - POLITEC RO - Perito Criminal – 2022) Lauro, condutor não habilitado, no intuito de se precaver em eventual fiscalização ao dirigir sua motocicleta pela cidade, foi até uma delegacia de polícia e registrou boletim de ocorrência de perda de CNH inexistente. Nessa situação hipotética, a conduta de Lauro configurou

- A) falsidade ideológica.
- B) falsidade de documento público.
- C) comunicação falsa de crime ou contravenção.
- D) falsidade de documento particular.
- E) denúncia caluniosa.



ART. 341 – Autoacusação falsa

Érico Palazzo

Código Penal

Auto-acusação falsa

Art. 341 - Acusar-se, perante a autoridade, de crime inexistente ou praticado por outrem:

Pena - detenção, de três meses a dois anos, ou multa.

Pontos de destaque

- O crime de autoacusação falsa se consuma ainda que a motivação do autor, ao se acusar perante a autoridade, seja altruísta, para proteger o sujeito ativo.
- Não incorre no crime de autoacusação falsa o partícipe do crime que se apresenta como autor.
- Haverá concurso formal impróprio (CP, art. 70 – 2ª parte) entre autoacusação falsa (CP, art. 341) e denúncia caluniosa (CP, art. 339) se o agente se acusa de ter praticado um crime inexistente em conluio com terceiro, sabendo-o inocente e dando causa à instauração dos procedimentos previstos em lei.

(Q2922277 - VUNESP - TJ SP - Escrivente Técnico Judiciário – 2023) Aquele que se acusa, perante a autoridade, de crime inexistente

- A) pratica crime de autoacusaç o falsa.
- B) pratica crime de falso testemunho.
- C) n o pratica crime algum, pois n o h  v tima.
- D) pratica crime de fraude processual.
- E) pratica crime de comunica  o falsa de crime.

(Q962247 - CESPE/CEBRASPE - ABIN - Agente de Inteligência – 2018) Acerca dos crimes contra a administração pública, julgue os itens a seguir.

Situação hipotética: Gustavo, sabedor de um crime praticado por seu filho Cácio, procurou a autoridade policial e assumiu a autoria do delito, com o objetivo de impedir que ele fosse processado e condenado. Assertiva: Nessa situação, a conduta de Gustavo configura o tipo penal de autoacusação falsa.